

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 409/2020

ORDEM DE COMPRA Nº 43/2020

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL -

COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Presidente Enfermeiro Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, vem por meio deste autorizar a contratação da empresa **CASA DOS BEBEDOUROS LTDA**, considerando a proposta contida no Processo Administrativo nº 409/2020, para a aquisição do material com as seguintes descrições:

Item	Produto	Especificações	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total
01	Totens dispensadores para alcool em gel	Dispensador de álcool gel em modelo de torre/totem, confeccionado em aço inox, alumínio ou plástico de alta resistência, com base nivelada, acionamento por pedal antiderrapante, contendo reservatório recarregável, com capacidade mínima de armazenamento de 1L, disparador de saída do álcool com distância mínima do chão entre 90cm e 100cm, com altura máxima total do totem de 120 cm, e com informações de utilização e de identificação das partes (pedal e disparador de álcool) visíveis no totem e identificação do Coren-RS (logo)	2 unidades	R\$ 369,00	R\$ 738,00

EMPRESA CONTRATADA

VALOR TOTAL R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais)

CASA DOS BEBEDOUROS LTDA CNPJ 05.075.302/0001-42

DOS VALORES

Valor total desta Ordem é de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais), considerando o valor unitário de R\$ 369,00 (trezentos e sessenta e nove reais) por totem.

FORMA DE EXECUÇÃO



- 1. A empresa contratada deverá entregar o material na Sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul COREN-RS, no endereço: **Av. Plínio Brasil Milano, 1155- Higienópolis -** Porto Alegre-RS, em hora e dia a ser previamente definido pelo Coren-RS, mediante contato com o Departamento Administrativo e/ou fiscal da execução contratual.
- **2.** O material deverá ser entregue no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento desta Ordem de Compra.

DAS OBRIGAÇÕES

- 1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus ao COREN-RS.
- 2. Efetivar a entrega do material, nas quantidades e especificações constantes no Projeto Básico acostado ao Processo Administrativo e nos prazos estabelecidos, ou ainda, fornecer na sede da contratada todos os itens.
- **3.** Comunicar ao Fiscal da Execução do **COREN-RS** em até 05 (cinco) dias úteis antes do prazo final de entrega se ocorrerem motivos que impossibilitem o seu cumprimento.
- **4.** Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o(s) material(is) em que se verifique(m) dano(s), bem como, providenciar a substituição do(s) mesmo(s), no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contado da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- **5.** Independente da transcrição neste tópico, fica a contratada obrigada a cumprir todas as exigências estabelecidas no Projeto Básico.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada no departamento financeiro do COREN-RS a nota fiscal/fatura, emitida em 2 (duas) vias, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, o número do contrato/ordem de compra, o número da nota de empenho (1504/2020) e o número da conta bancária da contratada, para depósito do pagamento, o qual deverá ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao recebimento



definitivo dos produtos, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade e deduzidos os tributos eventualmente incidentes:

- 2. Na hipótese da fatura/nota fiscal apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela tesouraria, ressalvando o direito da contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que a contratante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento;
- **3.** O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela divisão responsável pela solicitação do material;
- **4.** O COREN-RS reserva para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver fornecido o objeto por ela contratado, de acordo com as especificações constantes neste termo de referência;
- **5.** O não envio das certidões juntamente com as notas fiscais, ou ainda o fato de que as mesmas não estejam disponíveis para emissão, não desobriga o Coren- RS de efetuar o pagamento das notas fiscais que constem serviços devidamente prestados e atestados pelo Fiscal;
- **6.** A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam: IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (contribuição para o financiamento da seguridade social) e CSLL (contribuição social sobre o lucro líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.
- **7.** O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.
- **8.** O Contratante reserva-se no direito de efetuar eventual retenção em virtude de cumprimento de legislação ou determinação judicial.

SANÇÕES

1. A recusa injustificada dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE, caracterizar-se-á inexecução total do contrato, sujeitando a CONTRATADA às



penalidades no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e ainda ao pagamento de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

- **1.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no art. 78, incisos I a IX, da Lei nº 8.666/93 e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
 - **a** advertência por escrito;
 - **b** multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, até o 5º (quinto) dia após a data fixada para execução do serviço; e 0,07% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do contrato;
 - **c** multa compensatória equivalente ao valor integral do serviço não prestado, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, pela rescisão determinada por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - **d** suspensão temporária de participar de licitação e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - **e** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no termo do artigo 87, da Lei 8.666/93.
- **2.** As multas estabelecidas nas alíneas "b" e "c" do item anterior são independentes entre si e serão aplicadas pela autoridade competente, sendo que seu recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação da CONTRATADA, não impedindo que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato.
- **3.** As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item anterior poderão ser aplicadas concomitantemente com as alíneas "b" e "c" facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data em que a CONTRATADA tomar ciência.



- **4.** Em quaisquer dos casos previstos nas sanções administrativas, será dado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- **5.** As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos comprováveis a critério da autoridade competente e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE COMPRA é oriunda do Processo Administrativo nº 409/20, sendo que o Projeto Básico faz parte integrante desta, como se nele estivesse transcrita, não podendo as partes deles se afastarem.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É declarado fiscal de execução da presente Ordem de Compra a Sra. Ádina Ramos Collares – Assistente – Área Administrativa.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2020.

Daniel Menezes de Souza COREN-RS 105.771 - ENF Presidente